



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 742 , DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a alínea “c” do inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “c” do inciso I, do artigo 2º da Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 2º -

I -

.....

c) QOPM S - Quadro de Oficiais Policiais-Militares de

Saúde:

- Coronel PM S01;

- Tenente Coronel PM S07;

- Major PM S16;

- Capitão PM S27;

- Primeiro Tenente PM S29;

- Segundo Tenente PM S33.”

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia, os cargos de Coronel PM S e Segundo Tenente PM S.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3866 do dia 22/10/97

